Chamada Pública nº 013/2026
Processo Administrativo nº 118/2026

O Município de Dom Basílio, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO AMBULATORIAL NO HOSPITAL MATERNIDADE DR MARILTON TANAJURA MATIAS, ATENDIMENTOS NO PROGRAMA DE SERVIÇO EM ATENÇÃO DOMICILIAR E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

O período para recebimento das propostas: **11 de novembro de 2026 à 11 de novembro de 2027, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30h às 12:00h.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO AMBULATORIAL NO HOSPITAL MATERNIDADE DR MARILTON TANAJURA MATIAS, ATENDIMENTOS NO PROGRAMA DE SERVIÇO EM ATENÇÃO DOMICILIAR E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**, aos munícipes usuários do SUS, nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades descritas no Termo de Referência.

1.1.1. A CHAMADA PÚBLICA será regida pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente procedimento administrativo tem finalidade de complementar, no âmbito do Município de Dom Basílio, a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médica e ambulatorial, aos munícipes, bem como satisfazer as necessidades de atendimento relacionadas à prevenção e tratamento de doenças, abrangendo profissionais médicos especialistas.

2.2. A justificativa para a chamada pública fundamenta-se nas limitações técnicas, operacionais e de corpo clínico especializado para atender a totalidade da demanda de pacientes com diagnósticos especializados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública todas as Pessoa Jurídica (PJ) e os Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) que sejam prestadores de serviço de saúde de natureza contínua, desde que atendidas as condições previstas no artigo 62 da Lei 14.133/2021 e demais requisitos previstos neste edital e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes:

3.2.1. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta chamada pública;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com o Município, na forma da legislação vigente;

3.2.4. declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.5. proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.6. que tenham Deputados e/ou Senadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do art. 54 da Constituição Federal de 1988;

3.2.7. que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do Município;

3.2.8. que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas na alínea anterior;

3.2.9. aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 14.133/2021;

3.3. O presente Edital de chamada pública vigerá de 11 de novembro de 2026 à 11 de novembro de 2027, enquanto houver interesse do Município.

3.4. A qualquer tempo poderá ser elaborado novo edital em substituição ao edital vigente.

3.5. O prazo para pedidos da chamada pública iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Chamada Pública no Diário Oficial da Município (D.O.M).

3.6. Para habilitar-se à chamada pública, a Pessoa Jurídica (PJ) interessada deverá preencher o “Requerimento de Credenciamento”, conforme modelo constante do anexo II, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.6.1. ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;

3.6.2. constar dias, horários de atendimento;

3.6.3. conter a relação das especialidades constantes do Anexo I em que pretenda se credenciar, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade da Administração Pública expressa no Anexo I;

3.6.4. conter a relação do corpo clínico, com os respectivos números de registro profissional e especialidade de cada profissional;

3.6.5. indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

3.6.6. ser datado e assinado pelo representante legal da PJ.

3.7. Para habilitar-se à chamada pública, o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) deverá apresentar Requerimento para Credenciamento, conforme modelo do Anexo III acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.7.1. ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;

3.7.2. declarar concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.7.3. constar os dias e horários de atendimento;

3.7.4. conter a relação dos serviços;

3.7.5. conter a relação dos equipamentos técnicos disponibilizados;

3.7.6. indicar nome do banco, o número da agência e da conta-corrente para creditar os pagamentos das faturas.

3.8. O Requerimento de Credenciamento terá validade de sessenta dias, contados da data de entrega, admitida uma prorrogação.

3.9. Todos os documentos anexos deverão ser assinados pelo responsável. A autenticação poderá ser feita pelo Município credenciante, mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

3.10. A documentação deverá ser entregue diretamente no Setor de Licitação e Contratos, ordenadamente, na sequência disposta neste edital, em envelope lacrado;

3.11. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pela PJ/PSA atende ao exigido neste edital.

3.12. Constatada alguma irregularidade ou falta de documentos solicitados no edital, o fato será comunicado por escrito à requerente por ofício ou e-mail, para correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez.

3.12.1. Após o decurso do prazo, sem manifestação da proponente ou sem a entrega dos documentos faltantes, a CPL comunicará à requerente que a proposta foi inabilitada por falha na apresentação da documentação.

3.13. Conferida a documentação e considerada apta para à chamada pública, a CPL encaminhará a documentação ao setor responsável para providenciar a elaboração da requisição e o despacho do Ordenador de Despesas competente, para fins de aprovação da requisição, determinação da elaboração Termo de Credenciamento, conforme minuta em anexo, após indicação da fonte de recursos e designação do Fiscal do Contrato.

3.14. Cada PJ participante deverá designar um representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome o qual deverá se apresentar para à chamada pública à Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente munido de documento de identidade e de credenciais que autorizem a sua participação neste procedimento administrativo.

3.14.1. Por credenciais entende-se:

3.14.1.1. procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva em nome da empresa;

3.14.1.2. caso seja administrador de pessoa jurídica, o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprove os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

3.15. A PJ deverá manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, informando o contato telefônico e endereço de e-mail para correspondência.

3.16. A participação neste ato administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública.

4. PRAZO

4.1. O prazo de credenciamento do presente Edital será até 11 de novembro de 2027. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério do Município de Dom Basílio, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado pôr termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 14.133/2021.

5. DO VALOR

5.1. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme indicado no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.1.1. O valor total estimado para esta Chamada Pública é de R$ 1.834.240,00 (um milhão oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta reais) tomando-se, por base, um período de 12 (doze) meses.

5.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente Contrato.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Chamada Pública no Diário Oficial do Município;

6.3. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Dom Basílio, sito à Rua Manoel Araújo, 01, Centro, Dom Basílio/BA;

6.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação (CPL) julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis; e

6.5. Os pedidos de informações e esclarecimento poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Dom Basílio/BA.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para o credenciamento, as pessoas físicas/jurídicas deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo:

7.1.1. PARA AS EMPRESAS JURIDICAS:

7.1.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

7.1.1.3. certidão Negativa de débitos perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

7.1.1.4. certidão Negativa de Tributos Estaduais;

7.1.1.5. certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

7.1.1.6. certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.1.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.1.1.8. certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

7.1.1.9. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

7.1.1.10. declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo VII);

7.1.1.11. cópia autenticada da Identidade e CPF do Profissional Médico que irá prestar os serviços;

7.1.1.12. cópia autenticada do documento de habilitação no Conselho Regional de Medicina do(s) profissional(ais) designado(s);

7.1.1.13. cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina do(s) profissional(ais) designado(s);

7.1.1.14. título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade do(s) profissional(ais) designado(s);

7.1.1.15. certificado de Residência Médica na especialidade realizada em entidade oficial ou reconhecida por período mínimo de dois anos do(s) profissional(ais) designado(s);

7.1.1.16. alvará de Localização e Funcionamento;

7.1.2. PARA AS PESSOAS FÍSICAS:

7.1.2.1. certidão Negativa de débitos perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

7.1.2.2. certidão Negativa de Tributos Estaduais;

7.1.2.3. certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

7.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.1.2.5. declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo em anexo);

7.1.2.6. cópia autenticada da Identidade e CPF do Profissional Médico;

7.1.2.7. cópia autenticada do documento de habilitação no Conselho Regional de Medicina;

7.1.2.8. cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina;

7.1.2.9. título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade, em caso de escolha de especialidade médica;

7.2. Declarações a apresentar:

7.2.1. Declaração da CREDENCIADA de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo em anexo);

7.2.2. Declaração de que não possui empregados em trabalhos forçados, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (modelo em anexo);

7.2.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (modelo em anexo);

7.2.4. Declaração da CREDENCIADA de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento (modelo em Anexo);

7.2.5. Declaração de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

7.2.6. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento.

7.3. Em caso de substituição do profissional, quando a licitante for pessoa jurídica, quer seja por afastamento ou por faltas eventuais, a empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, o nome e documentos referentes ao novo profissional designado.

7.4. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.4.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, desde que legíveis ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Dom Basílio.

7.5. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

7.6. O(a) PSA é o responsável direto pela correção e fidelidade dos documentos apresentados, devendo apresentá-los em tempo e local determinados por esse edital.

7.7. Também serão consultados os sítios oficiais emissores das seguintes certidões:

7.7.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>;

7.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em <<http.//portaldatransparencia.gov.br/ceis/consulta.seam>>;

7.7.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <<http.//contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>>;

7.7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível em <<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>>;

7.7.5. Certidões Negativas de Débitos nas Fazendas Federal, (fiscal, previdenciária e FGTS), Estadual e Municipal na sede da empresa.

7.8. Caso a CPL não logre êxito em obter as certidões nos sítios correspondentes, ou nos casos em que a certidão estiver vencida, ou, ainda, em casos de registros positivos nas certidões, o interessado será notificado do fato para providências saneantes no prazo de dez dias úteis, prorrogável uma vez.

7.9. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

7.10. Ao apresentar o requerimento para credenciamento a proponente se obriga aos termos do presente edital;

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO

8.1. O envelope contendo documentos de habilitação e proposta de Serviços, deverá ser entregue no período, horário e local indicados neste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2026
ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE SERVIÇOS E REQUERIMENTO
PROPONENTE: _____
CNPJ/CPF nº: _____

9. REQUERIMENTO E PROPOSTA

9.1. Contidos no Envelope, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ ou, no caso de pessoa física, a numeração do CPF, redigidos em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas (modelo em anexo - requerimento padrão).

10. DA ANÁLISE DA DE CREDENCIAMENTO

10.1. As Propostas acompanhadas dos documentos exigidos serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender a todos os itens interessados, bem como a quantidade de cada item, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

11.1.1. Na apresentação dos documentos para o Chamada Pública o interessado deverá declarar expressamente qual(is) item(ns) pretendido(s), conforme o anexo I, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no anexo I, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração.

11.2. O critério de julgamento será a ADESÃO AO PREÇO, bem como atender as condições de habilitação prevista neste edital.

12. DOS CONTRATOS E DAS SUAS ALTERAÇÕES

12.1. Julgados aptos à Chamada Pública, os habilitados serão convocados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para assinarem os respectivos contratos;

12.2. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica (PJ) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;

12.3. A Administração poderá a qualquer tempo publicar novo Edital de Chamada Pública em substituição ao presente Edital;

12.4. A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação do Termo de Credenciamento (contrato) no Diário Oficial do Município.

12.5. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas na Lei 14.133/2021;

12.6. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 10 (dez) anos, de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021;

12.7. Decorridos os sessenta meses, será necessária a autuação de um novo processo de Chamada Pública, observado o Edital de Chamada Pública vigente;

12.8. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias, por meio de declaração de não interesse em prorrogar o contrato;

12.9. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, por termos aditivos para acréscimos ou supressões de serviços contratados;

13. PUBLICAÇÃO

13.1. Todos os atos, inclusive atas das sessões de credenciamento ou descredenciamento e extratos dos termos de credenciamento, serão publicados nos seguintes meios de comunicação:

13.1.1. Diário Oficial dos Municípios – www.dombasilio.ba.io.org.br

13.1.2. Painel de Publicações da Prefeitura Municipal de Dom Basílio

13.2. A publicação resumida do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município (DOM) será providenciada pela CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

14.2. A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia.

14.2.1. Serão consideradas consultas de retorno aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico.

14.2.2. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.

14.3. O atendimento sem guia de encaminhamento constitui infração contratual e sujeitará a credenciada ao disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial, resultantes da execução do seu contrato decorrente deste Edital;

14.5. Os preços e as condições de pagamento dos diversos serviços contratados estão descritos no anexo I deste Edital.

14.6. A CREDENCIADA deverá realizar os serviços relacionados no anexo I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Dom Basílio.

14.7. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no Posto de Saúde Santa Luzia, ou em outro local a ser determinado pelo Município.

14.8. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços nos moldes constantes neste edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

14.9. A CREDENCIADA deverá ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos atendimentos efetuados, segundo normas do Sistema Único de Saúde, prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

14.10. A CREDENCIADA deverá prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

14.11. A pessoa jurídica deverá designar profissionais qualificados, para cada área em que se credenciou, para executar os diferentes serviços, objeto desta Chamada Pública, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

14.12. Deverá ser prestado atendimentos aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

14.13. Deverá ser justificado ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

14.14. Em caso de óbito do usuário, deverá a CREDENCIADA notificar, de imediato, à família e/ou ao responsável do paciente;

14.15. A CREDENCIADA deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

14.16. A CREDENCIADA deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

14.17. A CREDENCIADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

14.18. A pessoa jurídica deverá notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

14.19. A CREDENCIADA deverá registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

14.20. A CREDENCIADA deverá observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigada a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

14.21. A CREDENCIADA deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

14.22. A CREDENCIADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

14.23. A CREDENCIADA deverá cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina e Conselho Federal;

14.24. A CREDENCIADA deverá cumprir as escalas de consultas, visitas médicas e procedimentos médicos designados;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

15.1.1. Notificar a CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

15.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;

15.1.3. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados; e

15.1.4. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. CREDENCIADA obriga-se a:

16.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

16.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração,

respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

16.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

16.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

16.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

16.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

16.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

16.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

16.1.9. Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:

16.1.9.1. Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;

16.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

16.1.10. Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes.

16.1.11. Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS.

16.2. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

16.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

16.2.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dom Basílio;

16.2.3. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

17.1.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da

obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

17.1.2.2. Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

17.1.5. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação;

17.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

17.1.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos desde que:

17.1.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.1.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Chamada Pública;

17.1.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.1.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

17.1.9. O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

17.1.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.1.11. A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Município Credenciante (Secretário Municipal de Saúde), ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

17.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades acima descritas, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo do descredenciamento.

18. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.1. Por ato unilateral e motivado da Administração;

18.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

18.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses da Lei 14.133/2021;

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

18.3. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

18.4. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

18.5. A CREDENCIADA não terá qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação da Chamada Pública, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

18.6. O processo de descredenciamento, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e as seguintes:

18.6.1. Recusa ou mau atendimento aos usuários;

18.6.2. Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;

18.6.3. Subcontratação;

18.6.4. Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

18.6.5. Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários;

18.6.6. Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato;

19. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

19.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados o paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais;

19.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

20. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS, conforme anexo I deste Edital:

20.1.1. A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.

20.2. Deverá constar na nota fiscal de serviço averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

20.2.1. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

20.3. O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

20.4. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

20.4.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, nº de consultas e/ou visitas médicas e/ou procedimentos médicos e exames efetivamente cumpridos e atestados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designado;

20.4.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, designado fiscal do contrato, com aposição do respectivo carimbo funcional;

20.4.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

20.4.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

20.4.5. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

20.4.6. Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento;

20.4.7. A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.4.8. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência;

20.4.9. Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior;

20.4.10. Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes;

20.4.11. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa;

20.4.12. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE;

20.4.13. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

20.4.14. Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

20.4.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

20.4.16. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

20.4.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

20.4.17.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

20.4.18. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela;

20.4.19. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Município credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

20.5. Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa e processos administrativos;

20.6. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável da CREDENCIANTE e responsável da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração;

20.7. Pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;

20.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

20.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA.

21. DA REVISÃO DOS VALORES

21.1. Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de Chamada Pública, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

21.2. A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Prefeito Municipal de Dom Basílio, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado;

21.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOM, em jornal de circulação;

21.4. A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial do Município (DOM), mediante Termo de Apostilamento.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A vigência inicial do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados a 10 (dez) anos, de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021;

22.2. Eventual prorrogação da vigência será instrumentalizada através termo aditivo a ser firmado pelas partes;

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados;

23.2. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

23.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

23.3.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

23.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

23.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

23.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

23.3.6. A satisfação do público usuário.

23.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

23.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

23.6. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

23.7. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

23.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital;

23.9. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

23.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

23.11. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria;

23.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

23.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, I, da Lei 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

24.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

24.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Manoel Araújo, 01, centro, Estado da Bahia - BA - CEP 46.165-000, à Comissão de Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

24.4. Somente o responsável legal da empresa interessada poderão interpor recursos;

24.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

24.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

24.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

24.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município – www.dombasilio.ba.io.org.br.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito e resolvidos por meio de decisão da Comissão Permanente de Licitação.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dom Basílio, no Setor de Licitações, localizado na Rua Manoel Araújo, 01, centro, na cidade de Dom Basílio – Bahia, CEP 46.165-000, Telefone: (77) 3448-2114;

26.2. A participação no presente processo de Chamada Pública implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

26.3. É facultada a autoridade CREDENCIANTE, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;

26.4. A contagem dos prazos deste Edital e seus anexos, fixados em meses e anos, expiram no dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência;

26.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município credenciante;

26.6. As empresas e profissionais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

26.7. O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

26.8. O Processo Administrativo eventualmente instaurado, abrangerá todos os princípios constitucionais, principalmente do contraditório e da ampla defesa;

26.9. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de Dom Basílio <<www.dombasilio.ba.io.org.br>>;

26.10. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Relação de Itens, Especificação e Quantitativos;

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento - Pessoa Jurídica;

Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento – PSA;

Anexo IV - Modelo de Declaração sobre Trabalho do Menor;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Possui Empregados em Trabalhos Forçados;

Anexo VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

Anexo X - Minuta de Contrato

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Dom Basílio – Bahia, 09 de novembro de 2026.

Valmor Santos Félix
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento discrimina as definições, tabelas, índices, honorários, valores e outros serviços de saúde, objeto do edital do Credenciamento nº 013/2026 de Pessoas Jurídicas (PJ) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com o Município de Dom Basílio.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO AMBULATORIAL NO HOSPITAL MATERNIDADE DR MARILTON TANAJURA MATIAS, ATENDIMENTOS NO PROGRAMA DE SERVIÇO EM ATENÇÃO DOMICILIAR E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO NO ANO DE 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1. Para os honorários médicos os valores para pagamento estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR UNIT
1	PLANTÃO MÉDICO de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive a realização de parto normal. (Segunda a Sexta-feira)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	432	Unidade	R$ 1.790,00
2	PLANTÃO MÉDICO de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes. (Sábado, Domingo e Feriado)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	216	Unidade	R$ 1.960,00
3	PLANTÃO MÉDICO de 12 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive a realização de parto normal. (Segunda a Sexta-feira)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	216	Unidade	R$ 890,00
4	PLANTÃO MÉDICO de 12 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes. (Sábado, Domingo e Feriado)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	104	Unidade	R$ 980,00
5	PSIQUIATRIA – Consulta médica em atenção especializada em psiquiatria, no centro de saúde mental, com pacientes agendados via central de marcação. 20 horas semanais.	EMAESM	12	MÊS	R$ 14.310,00
6	CLÍNICO GERAL – Atendimento no programa de Serviço em Atenção Domiciliar, realizando visitas em pacientes em situação de recuperação em seus domicílios. 20 horas semanais	SAD	12	MÊS	R$ 14.310,00

2.2. À medida as PJ e PSA forem se credenciando serão encaminhados os profissionais médicos para os locais definidos para a realização dos procedimentos para a qual logrou êxito no credenciamento;

2.3. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual(is) item(ns) que pretende concorrer, conforme este anexo I, ficando ciente de que, caso seja habilitado, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração.

3. JUSTIFICATVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Município de Dom Basílio não possui quantidade suficiente de profissionais médicos no seu quadro;

3.2. Existe uma demanda para plantões, atendimento (consulta e procedimentos) nas especialidades solicitadas entres os munícipes.

3.3. A Lei 8.080/90, a qual instituiu o Sistema Único de Saúde, regulamentado uma garantia constitucional dos cidadãos brasileiros, define seu art. 2º:

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

3.4. No artigo 7º da mesma supracitada lei, define-se que os princípio do SUS, sendo ele universal e integral.

"Art. Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;"

3.5. Sendo assim, faz-se necessário o credenciamento de PJ e PSA para prestar atendimento aos munícipes de Dom Basílio, garantindo-se o direto a uma assistência integral à saúde, nos limites do município.

4. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

5. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento abrangerá o município de Dom Basílio, incluindo sua zona rural.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço é de atendimento ambulatorial, através de realização de consultas médicas, sendo realizado exames físicos e solicitação de exames de diagnósticos, quando necessário.

6.2 A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia.

6.2.1 Serão consideradas consultas de retorno aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico.

6.2.2 Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.

6.3 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no Posto de Saúde Santa Luzia, ou e outro local a ser determinado pelo Município.

6.4 A CREDENCIADA deverá prestar os serviços em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

6.5 A CREDENCIADA deverá ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos atendimentos efetuados, segundo normas do Sistema Único de Saúde,

prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

6.6 A CREDENCIADA deverá prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

6.7 A pessoa jurídica deverá designar profissionais qualificados, para cada área em que se credenciou, para executar os diferentes serviços, objeto deste Credenciamento, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

6.8 Deverá ser prestado atendimentos aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.9 Deverá ser justificado ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.10 Em caso de óbito do usuário, deverá a CREDENCIADA notificar, de imediato, à família e/ou ao responsável do paciente;

6.11 A CREDENCIADA deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.12 A CREDENCIADA deverá Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.13 A CREDENCIADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.14 A CREDENCIADA deverá registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

6.15 A CREDENCIADA deverá observar as regras de Referência e Contra-referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

6.16 A CREDENCIADA deverá cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina e Conselho Federal;

6.17 A CREDENCIADA deverá cumprir as escalas de consultas, visitas médicas e procedimentos médicos designados;

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

7.1 O Edital de credenciamento vigorará por prazo 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

8. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

8.1. A remuneração dos serviços será o seguinte:

ITEM	SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR UNIT
1	PLANTÃO MÉDICO de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive a realização de parto normal. (Segunda a Sexta-feira)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	432	Unidade	R$ 1.790,00
2	PLANTÃO MÉDICO de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes. (Sábado, Domingo e Feriado)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	216	Unidade	R$ 1.960,00
3	PLANTÃO MÉDICO de 12 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive a realização de parto normal. (Segunda a Sexta-feira)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	216	Unidade	R$ 890,00

4	PLANTÃO MÉDICO de 12 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes. (Sábado, Domingo e Feriado)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	104	Unidade	R$ 980,00
5	PSIQUIATRIA – Consulta médica em atenção especializada em psiquiatria, no centro de saúde mental, com pacientes agendados via central de marcação. 20 horas semanais.	EMAESM	12	MÊS	R$ 14.310,00
6	CLÍNICO GERAL – Atendimento no programa de Serviço em Atenção Domiciliar, realizando visitas em pacientes em situação de recuperação em seus domicílios. 20 horas semanais	SAD	12	MÊS	R$ 14.310,00

8.2 Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá a estes valores previstos.

09. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

10. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São condições para a prorrogação do contrato que:

10.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

10.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

10.1.3.1.Tal justificativa deverá ser vinculada a todos os contratos da mesma modalidade de serviço, de forma que a Administração não poderá manifestar interesse na prorrogação de uns em detrimento dos outros, em razão do princípio da não excludência que norteia o credenciamento;

10.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

10.1.4.1.A vantajosidade econômica poderá ser demonstrada mediante declaração do setor competente do Órgão credenciador de que as TABELAS REFERENCIAIS que regem o contrato permanecem vantajosas para a Administração.

10.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

10.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2 Deverá constar na nota fiscal de compra averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

11.3 O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

11.3.1 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

11.4. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

11.4.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato nº de consultas e/ou visitas médicas e/ou procedimentos médicos e exames efetivamente cumpridos e atestados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designado;

11.4.2.Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, designado fiscal do contrato, com aposição do respectivo carimbo funcional;

11.4.3.As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

11.4.4.Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

11.5 A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

11.6 Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.

11.7 A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no prazo de quinze dias.

11.8 A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

11.9 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

11.10 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

11.11 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa (OD).

11.12 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE;

11.13 Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.14 Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

11.15 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

11.16 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.17 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

11.17.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.17.2 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

11.17.3 Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

11.17.4 Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Município credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

11.18 Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa e processos administrativos.

11.19 Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável da CREDENCIANTE e responsável da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

11.20 O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;

11.21 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.22 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1 Notificar a CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

12.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital; e

12.1.3 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

12.1.4 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

13.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

13.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da

legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

13.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

13.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

13.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

13.1.9 Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:

13.1.9.1 Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;

13.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

13.1.10 Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes.

13.1.11 Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS.

13.2. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

13.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

13.2.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dom Basílio.

13.2.3. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados.

14.2 O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.3.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.3.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

14.3.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

14.3.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

14.3.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

14.3.6 a satisfação do público usuário.

14.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.5.6 O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.7 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

14.9 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.10 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.11 A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

14.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

15.1.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

15.1.2.2 Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

15.1.5 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

15.1.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.1.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos que:

15.1.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.1.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.1.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.1.9 O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.1.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.1.11 A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Município Credenciante (Secretário Municipal de Saúde), ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

15.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades acima descritas, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo do descredenciamento.

16. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

16.1.1 Por ato unilateral e motivado da Administração;

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

16.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses da Lei 14.133/2021;

16.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

16.3 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.4 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.5 A CREDENCIADA não terá qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

16.6 O processo de descredenciamento, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e as seguintes:

16.6.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;

16.6.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;

16.6.3 Subcontratação;

16.6.4 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

16.6.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários;

17.6.6 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato;

ADILSON MOREIRA BONFIM

Diretor de MAC

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Análise de Riscos

NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO AMBULATORIAL NO HOSPITAL MATERNIDADE DR MARILTON TANAJURA MATIAS, ATENDIMENTOS NO PROGRAMA DE SERVIÇO EM ATENÇÃO DOMICILIAR E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

1. OBJETO

Trata-se da necessidade de prestação de serviços médicos em regime de plantão ambulatorial no Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias, atendimentos no programa de serviço em atenção domiciliar e atendimento especializado em psiquiatria, vinculado à secretaria municipal de saúde deste município no ano de 2026.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade de prestação de serviços médicos em regime de plantão ambulatorial no Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias, atendimentos no programa de serviço em atenção domiciliar e atendimento especializado em psiquiatria, vinculado à secretaria municipal de saúde deste município no ano de 2026.

O Município de Dom Basílio não possui quantidade suficiente de profissionais médicos no seu quadro. Existe uma demanda para plantões, atendimento (consulta e procedimentos) nas especialidades solicitadas entres os munícipes.

A Lei 8.080/90, a qual instituiu o Sistema Único de Saúde, regulamentado uma garantia constitucional dos cidadãos brasileiros, define seu art. 2º:

> "Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

No artigo 7º da mesma supracitada lei, define-se que os princípio do SUS, sendo ele universal e integral.

> "Art. Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:
>
> I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
>
> II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;"

O Credenciamento justifica-se nas hipóteses em que o interesse público pode ser atendido por meio da contratação de mais de uma pessoa jurídica ou profissionais de saúde autônomos capazes de cumprir as exigências do objeto do contrato, e não apenas nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa seja suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas para um único objeto. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Sendo assim, faz-se necessário o credenciamento de PJ e PSA para prestar atendimento aos munícipes de Dom Basílio, garantindo-se o direto a uma assistência integral à saúde, nos limites do município.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista para o ano de 2026 e 2027, para suprir as necessidades da Secretaria Demandante.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

A inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição é demonstrada pela incapacidade de se satisfazer o interesse público por meio da contratação de uma única prestadora para o serviço. Em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

O Credenciamento, cujo princípio constitucional e administrativo norteador é o da isonomia, se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido por meio da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma única proposta, mais vantajosa, não seja suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas. Por essa razão, sugere-se que o credenciamento seja realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora pretendidos são classificados, de acordo com o artigo 6.º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, de comuns, haja vista que suas características são amplamente conhecidas e praticadas no mercado.

> **Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-se:**
>
> **[...]**
>
> **XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;**

6. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDOCOM A SUA NATUREZA:

Lei n. 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Obrigacionais

Efetuar a execução do contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente**.**

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação equalificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dasprestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído conforme demonstrado na Tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND
1	PLANTÃO MÉDICO de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive a realização de parto normal. (Segunda a Sexta-feira)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	432	Unidade
2	PLANTÃO MÉDICO de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes. (Sábado, Domingo e Feriado)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	216	Unidade
3	PLANTÃO MÉDICO de 12 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive a realização de parto normal. (Segunda a Sexta-feira)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	216	Unidade
4	PLANTÃO MÉDICO de 12 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes. (Sábado, Domingo e Feriado)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	104	Unidade
4	PSIQUIATRIA – Consulta médica em atenção especializada em psiquiatria, no centro de saúde mental, com pacientes agendados via central de marcação. 20 horas semanais.	EMAESM	12	MÊS
4	CLÍNICO GERAL – Atendimento no programa de Serviço em Atenção Domiciliar, realizando visitas em pacientes em situação de recuperação em seus domicílios. 20 horas semanais	SAD	12	MÊS

Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto corresponde ao quantitativo proposto para o ano de 2026 e 2027, conforme memória de cálculo acima reproduzida.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação aqui apresentada se deu através de contratos dessa natureza de outros entes públicos, chegando assim ao memorial de cálculo apresentado, que subsidiará valor estimado para futura contratação.

ITEM	SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR UNIT
1	PLANTÃO MÉDICO de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive a realização de parto normal. (Segunda a Sexta-feira)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	432	Unidade	R$ 1.790,00
2	PLANTÃO MÉDICO de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes. (Sábado, Domingo e Feriado)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	216	Unidade	R$ 1.960,00
3	PLANTÃO MÉDICO de 12 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive a realização de parto normal. (Segunda a Sexta-feira)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	216	Unidade	R$ 890,00

4	PLANTÃO MÉDICO de 12 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do hospital, atendimento a todos os pacientes. (Sábado, Domingo e Feriado)	Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias	104	Unidade	R$ 980,00
5	PSIQUIATRIA – Consulta médica em atenção especializada em psiquiatria, no centro de saúde mental, com pacientes agendados via central de marcação. 20 horas semanais.	EMAESM	12	MÊS	R$ 14.310,00
6	CLÍNICO GERAL – Atendimento no programa de Serviço em Atenção Domiciliar, realizando visitas em pacientes em situação de recuperação em seus domicílios. 20 horas semanais	SAD	12	MÊS	R$ 14.310,00

a. **Valor estimado da contratação:** R$ 1.834.240,00 (um milhão oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta reais).

b. Metodologia aplicada à pesquisa de preços

A estimativa do valor da contratação aqui apresentada se deu através de contratos dessa natureza de outros entes públicos.

A pesquisa de preços será realizada juntamente com o termo de referência.

10.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de pessoas físicas/jurídicas será inteiramente para prestação de serviços médicos.

A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive sendo de sua inteira responsabilidade os custos com mão de obra envolvida na sua execução, todos os encargos e tributos decorrentes do contrato, possíveis danos causados à terceiros na execução do mesmo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o inciso II, do art. 47, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços em geral deverão seguir o princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e vantajoso.

O disposto não se aplica à presente demanda, uma vez que, adotando-se o credenciamento pela inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtendo uma melhor qualidade dos serviços, além do menor preço, visando a ampla satisfação das necessidades do Poder Público.

O objetivo do Credenciamento é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, torna possível a satisfação total do fornecimento dos serviços solicitados e garante a participação de diversos fornecedores. Qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto a ser licitado não demanda de contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja**, não se vislumbra relação de outros serviços com o objeto principal, que interliga com essa prestação do serviço, nem tampouco, precisam ser contratadas juntamente a essa, outros serviços para a completa execução deste.**

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se amolda ao objeto a ser licitado produção de impactos ambientais.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, é garantir atendimento médico contínuo e de qualidade à população, assegurando a cobertura integral dos plantões, a redução do tempo de espera, o pronto atendimento em situações de urgência e emergência, bem como a melhoria da resolutividade dos serviços de saúde oferecidos pelo hospital. Com isso, busca-se fortalecer a rede municipal de saúde, aumentar a segurança dos pacientes e assegurar o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

No que pertine ao desenvolvimento nacional que a norma se refere, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem–se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação de regência, possuem base territorial no país, posto não se tratar de insumo importado. Além do mais, essa contratação repercutirá diretamente na receita da empresa e, de consequência, promoverá desenvolvimento econômico e sustentável.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando a necessidade de serviços médicos em regime de plantão ambulatorial no Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias, atendimentos no programa de serviço em atenção domiciliar e atendimento especializado em psiquiatria, vinculado à secretaria municipal de saúde deste município.

ADILSON MOREIRA BONFIM

Diretor de MAC

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Estudo Técnico Preliminar da Análise de Riscos

NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO AMBULATORIAL NO HOSPITAL MATERNIDADE DR MARILTON TANAJURA MATIAS, ATENDIMENTOS NO PROGRAMA DE SERVIÇO EM ATENÇÃO DOMICILIAR E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO NO ANO DE 2026

ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO – ARC

1.1. Introdução

Trata-se da necessidade da prestação de serviços médicos em regime de plantão ambulatorial no Hospital Maternidade Dr Marilton Tanajura Matias, atendimentos no programa de serviço em atenção domiciliar e atendimento especializado em psiquiatria, vinculado à secretaria municipal de saúde deste município.

1.2. Riscos do processo de contratação:

RISCO 01			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Ação Preventiva			**Responsável**
- Verificar no mercado fornecedor com as propostas mais vantajosas que atendam aos requisitos para contratação. - Especificações dos equipamentos exigidos de acordo com as práticas do mercado; - Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado			Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta

DANO	
Descrição: Atraso no processo de seleção do fornecedor – Processo de seleção do fornecedor ultrapassa o prazo esperado e razoável para a contratação	
Ação Preventiva	**Responsável**
Priorização do processo licitatório	Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RISCO 03			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta

DANO
Descrição: Impugnações, recursos e ações judiciais – Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recurso ou ações judiciais.

Ação Preventiva	**Responsável**
- Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de empresas com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição. - Analisar as recomendações dos recentes Acórdãos exarados pelo TCU de modo a prevenir possíveis falhos no processo licitatório. - Atentar para as legislações aplicáveis ao caso concreto	Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Licitações

Ação de Contingência	**Responsável**
-Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias. -Avaliar as recomendações do Parecer da Assessoria Jurídica Especializada.	Equipe de Licitação e Setor Jurídico

RISCO 04			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta

DANO
Descrição: Riscos de Contingenciamento de recursos orçamentários durante a execução do projeto

Ação Preventiva	**Responsável**
- Certificar-se da existência de recursos orçamentários e/ou do Ateste necessário. - Elaborar um cronograma físico-financeiro adequado à situação do órgão	Equipe de Licitação e Equipe de Planejamento

Ação de Contingência	**Responsável**

- Readequação do quantitativo a ser contratado para que o orçamento seja suficiente para efetuar o pagamento dos serviços	Responsável pela Formalização da Demanda e Equipe de Planejamento

RISCO 05			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta

DANO
Descrição: Risco de a contratada não estar com a saúde financeira em dia

Ação Preventiva	**Responsável**
- Exigir, na habilitação do licitante, qualificação econômico-financeira compatível com a envergadura do projeto.	Equipe de Licitação

Ação de Contingência	**Responsável**
No caso de rescisão contratual, formalizar novo procedimento licitatório para buscar a melhor proposta no mercado de acordo as especificações constantes do processo.	Responsáveis pela formalização da Demanda

1.2 Riscos da Gestão do Contrato:

RISCO 01			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta

DANO
Descrição: Descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço - A contratada não entrega os produtos e os serviços nos prazos estabelecidos.

Ação Preventiva	**Responsável**
- Estabelecer Sanções e Glosas por descumprimento contratual.	Gestor e Fiscal do Contrato

Ação de Contingência	Responsável
No caso de rescisão contratual, formalizar novo procedimento licitatório para buscar a melhor proposta no mercado de acordo as especificações constantes do processo.	Responsáveis pela formalização da Demanda

RISCO 02			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta

DANO
Descrição: Indisponibilidade na prestação do serviço durante o período de execução.

Ação Preventiva	Responsável
- Estabelecer critérios adequados de qualidade de prestação de serviços quando da seleção do fornecedor. - Inclusão de cláusula para encerramento contratual e impedimento de licitar e de contratar com a Administração. - Manter o registro formal dos critérios de aceitação do serviço e acompanhar os indicadores. - Aplicar sanções administrativas com rigor já nas possíveis primeiras ocorrências. - Estabelecer nível mínimo de prestação de serviços com prazos e datas pré agendados	Equipe de Planejamento e Gestor/Fiscal do Contrato

Ação de Contingência	Responsável
- Realizar planejamento de nova contratação mesmo durante a execução do contrato	Equipe de Planejamento e Gestor/Fiscal do Contrato

ADILSON MOREIRA BONFIM

Diretor de MAC

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIMENTO - PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:
Representante Legal:	CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Permanente de Licitação do Município de Dom Basílio a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 013/2026, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Termo de Referência para credenciamento. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro no Conselho

2) Relação de Serviços						
Item	Discriminação dos Serviços	Local da Prestação dos Serviços	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

3) Dias e Horários de Atendimento:	
Dia	Horário

4) Dados Bancários:			
Banco	Agência	Conta	Tipo de Conta

5) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Em _____, _____/_____/_____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIMENTO - PSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

À Srtª. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Dom Basílio:

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços descritos no Edital de Chamada Pública nº 013/2026, nas Especialidades de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 013/2026, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes do Termo de Referência para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Chamada Pública.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

Em _____, _____/_____/_____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Em _____, _____/_____/_____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

_____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº_____, declara, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis)em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o que satisfaz, plenamente, ao prescrito no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Em _____, _____/_____/_____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EM TRABALHOS FORÇADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

_____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº_____, declara, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1° e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Em _____, _____/_____/_____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), Doravante denominado Licitante para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 013/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Chamada Pública nº 013/2026 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Chamada Pública nº 013/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Chamada Pública nº 013/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Chamada Pública nº 013/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Chamada Pública nº 013/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Chamada Pública nº 013/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Chamada Pública nº 013/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Dom Basílio/BA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Em _____, _____/_____/_____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

_____,inscrita(o) no CNPJ sob o nº nº_____, declara, sob pena da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório (Chamada Pública nº 013/2026), bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

Em _____, _____/_____/_____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

_____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº_____, declara, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar no 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Em _____, _____/_____/_____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

_____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº_____, declara, sob as penas da lei, principalmente as previstas na lei 14.133/2021, especialmente em face do quanto disposto neste edital, o pleno conhecimento e atendimento a todas as exigências de habilitação constantes do edital de Chamada Pública nº 013/2026, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Em _____, _____/_____/_____.

(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO/BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME CHAMADA PÚBLICA nº 013/2026.

O MUNCÍPIO DE DOM BASÍLIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na– centro, na cidade de Dom Basílio, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Gestor o Secretário Municipal de Saúde Sr. Valmor Santos Félix, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no (CPF/CNPJ)nº, com sede no(a), na cidade de/Estado, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr(a)....., inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, tendo em vista o que consta no Processo nºe em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO AMBULATORIAL NO HOSPITAL MATERNIDADE DR MARILTON TANAJURA MATIAS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Dom Basílio, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 013/2026 e anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamada Pública nº 013/2026 e Anexos, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 0304 - SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade:
Elemento:
Fonte de Recurso:

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, com início na data de/...../.....e encerramento em...../...../....., podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei 14.133/2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. São condições para a prorrogação do contrato que:

4.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.3.1. Tal justificativa deverá ser vinculada a todos os contratos da mesma modalidade de serviço, de forma que a Administração não poderá manifestar interesse na prorrogação de uns em detrimento dos outros, em razão do princípio da não excludência que norteia a Chamada Pública;

4.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.4.1. A vantajosidade econômica poderá ser demonstrada mediante declaração do setor competente do Órgão credenciador de que as TABELAS REFERENCIAIS que regem o contrato permanecem vantajosas para a Administração.

4.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

5.1. As condições de alteração do contrato encontram-se definidas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

7.1. A remuneração dos serviços está reproduzida na tabela a seguir:

Item	Discriminação dos Serviços	Local da Prestação dos Serviços	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

7.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá a estes valores previstos.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS constante deste Termo de Referência.

8.2. Deverá constar na nota fiscal de compra averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

8.3. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

8.4. O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

8.5. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

8.5.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, nº de consultas e/ou visitas médicas e/ou procedimentos médicos e exames efetivamente cumpridos e atestados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designado;

8.6. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, designado fiscal do contrato, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.7. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

8.8. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

8.9. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.10. Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento;

8.11. A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no prazo de quinze dias;

8.12. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência;

8.13. Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior;

8.14. Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes;

8.15. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa.

8.16. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE;

8.17. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

8.18. Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

8.19. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

8.20. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.21. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

8.21.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.22. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela;

8.23. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO;

8.24. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Município credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;

8.25. Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa e processos administrativos;

8.26. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável da CREDENCIANTE e responsável da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração;

8.27. O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;

8.28. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.29. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de Chamada Pública, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Prefeito Municipal de Dom Basílio, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado;

9.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOM, em jornal de circulação;

9.4. A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial do Município (DOM), mediante Termo de Apostilamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados;

10.2. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.3.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.3.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.3.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

10.3.6. a satisfação do público usuário.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

10.6. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

10.7. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital;

10.9. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

10.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

10.11. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria;

10.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

11.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;

11.1.3. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

11.1.4. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

12.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

12.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;

12.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CONTRATANTE;

12.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

12.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

12.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

12.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

12.1.9. Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:

12.1.9.1. Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CONTRATADA prestou adequadamente o serviço;

12.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

12.1.10. Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CONTRATANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes;

12.1.11. Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS;

12.2. São ainda obrigações da empresa credenciada:

12.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

12.2.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dom Basílio;

12.2.3. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

13.1.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

13.1.2.2. Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

13.1.5. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação;

13.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

13.1.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos:

13.1.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Chamada Pública;

13.1.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.1.9. O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

13.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.3. A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Município Credenciante (Secretário Municipal de Saúde), ressalvados os casos de avocação da autoridade superior;

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades acima descritas, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo do descredenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

14.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados:

14.1.1. Por ato unilateral e motivado da Administração;

14.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses da Lei 14.133/2021;

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

14.3. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;

14.4. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

14.5. A CONTRARADA não terá qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação da Chamada Pública, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato;

14.6. O processo de descredenciamento, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos:

14.6.1. Recusa ou mau atendimento aos usuários;

14.6.2. Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;

14.6.3. Subcontratação;

14.6.4. Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

14.6.5. Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários;

14.6.6. Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao Contratado:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do do presente contrato no Diário Oficial do Município (DOM) será providenciada pela CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca de Livramento de Nossa Senhora/BA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Dom Basílio, ___ / ___ / _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO

EMPRESA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: